ESTADO DE PERNAMBUCO

REGISTRADO NO LIVRO PROPRIO
Em 5/9/73 folha 10 a 16 V
Secretária
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO ~~BELO JARDIM~~

LEI Nº 202/73

EMENTA: Concede remissão de débitos fiscais tributários, anistia, multas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO BELO JARDIM: Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a presente lei.

ART. 1º- É concedido às emprêsas que hajam obtido beneficio de ordem fiscal, sob a forma de isenção, incentivo ou compensação financeira, relativamente ao Imposto de Industria e Profissões e sobre Circulação de Mercadorias - plena remissão dos débitos fiscais, decorrentes do não recolhimento de qualquer parcela pertinente ao mesmo benefício no período de 20/12/57 a 31/12/72.

Parágrafo Único

A remissão concedida nesta lei, abrange qualquer natureza de débito, seja decorrente de tributo de competência exclusivamente municipal, ou de tributo cuja arecadação o Município participe, ou haja participado, no todo ou em parte.

ART. 2º- São anistiadas as multas fiscais aplicadas às hipoteses de infração previstas nesta lei.

ART. 3º- Os favores desta lei, se aplicam ao processo fiscal em qualquer fase que se encontre, seja na esfera Administrativa ou judicial.

ART. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM, 05 de setembro de 1973.

PREFEITO MUNICIPAL

a)- Sebastião Lopes da Silva.